

Violência psicológica contra mulheres em Santa Catarina: onde estão os registros?

Fernanda Pereira Labiak
Roberto Morais Cruz
Pedro Henrique de Moura Araújo
Romilda Guillard
Izabel Carolina Martins Campos
Jennifer Elizabeth Vieira
Janete Knapik

Resumo

A violência psicológica contra as mulheres é um fenômeno global e se caracteriza por condutas de agressores baseadas na ameaça, constrangimento, humilhação, chantagem e outros comportamentos ofensivos, que tendem a causar prejuízos à saúde e à integridade psicológica das mulheres. O objetivo deste estudo foi analisar os registros de violência psicológica contra as mulheres em Santa Catarina. Foram acessados e sistematizados 739.648 boletins de ocorrência policial (BOs), disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, no período de 2014 a 2020. Os resultados apontaram que a prática de violência psicológica atinge mulheres dentro e fora do ambiente doméstico/intrafamiliar, em uma faixa etária predominantemente dos 20 aos 39 anos, sejam elas solteiras ou casadas. Os registros de violência psicológica foram menos frequentes do que os registros de violências patrimonial, moral, física e sexual, mas também sugerem subnotificação de ocorrências da violência psicológica. Entretanto, observa-se que, os registros em BOs/SC de violência psicológica contra as mulheres surgiram apenas no ano de 2020. Além disso, não há descrição detalhada acerca da intensidade, graduação, decorrências da violência psicológica e sua possível relação com os danos físicos, morais e psicológicos provocados nas vítimas, o que abre uma lacuna no conhecimento para ser aprofundada.

Palavras-chave: violência psicológica; violência de gênero contra mulher; notificações em boletins de ocorrência.

Abstract

Psychological violence against women is a global phenomenon and is characterized by conduct by aggressors based on threat, embarrassment, humiliation, blackmail, and other offensive behaviors, which tend to harm the health and psychological integrity of women. The objective of this study was to analyze the records of psychological violence against women in Santa Catarina. A total of 739,648 police reports were accessed and systematized. made available by the Secretary of Public Security of the State of Santa Catarina, in the period from 2014 to 2020. The results indicate that the practice of psychological violence affects women inside and outside the domestic/intrafamily environment, in a predominantly age group from 20 to 39 years old, whether they are single or married. The record of psychological violence was less frequent than patrimonial, moral, physical and sexual violence, but they also suggest underreporting of occurrences of psychological violence. However, it is observed that the records in BOs/SC of psychological violence against women only appeared in the year 2020. In addition, there is no detailed description about the intensity, graduation, consequences of psychological violence and its possible relationship with the damages physical, moral and psychological effects on the victims, which opens a gap in knowledge to be deepened.

Keywords: psychological violence; gender violence against women; notifications in occurrence bulletins.

Introdução

A violência psicológica contra as mulheres se caracteriza por qualquer conduta ofensiva (insultos ou humilhações) que prejudica o pleno desenvolvimento das mulheres ou que visa degradar ou controlar seus comportamentos, suas crenças e decisões, geralmente produzindo danos emocionais e diminuição da autoestima (World Health Organization, 2018). É possível identificá-la em situações públicas, mas, invariavelmente, é um fenômeno que se expressa em situações que envolvem intimidade ou proximidade com os agressores, o que prejudica a sua visibilidade social. A violência psicológica contra as mulheres é um fenômeno, infelizmente comum, em diferentes culturas, e suas consequências na saúde física e mental das mulheres se estende por gerações (Devries *et al.*, 2013; Labiak, Sales, Araújo, Cruz, & Luz, 2021).

A violência psicológica, em geral, envolve a violência expressiva (ou seja, o uso de palavras e gestos para humilhar ou prejudicar psicologicamente outra pessoa) e a violência coercitiva (ou seja, comportamento controlador direcionado para dominar e manipular outra pessoa). Essa forma de violência (muitas vezes denominada de emocional) é uma das mais comuns entre outros tipos praticados contra as mulheres, conforme apontam diferentes estudos epidemiológicos em diversos países. Estima-se que em muitos países europeus a violência psicológica é a mais praticada por um parceiro íntimo (European Union Agency For Fundamental Rights, 2014; Ottosen & Østergaard, 2018), assim como nos Estados Unidos (Black *et al.*, 2011).

Em 12 estudos de Vigilância Demográfica e de Saúde de 10 países africanos, a violência psicológica praticada por um parceiro íntimo ao longo da vida foi tipicamente relatada com a mesma frequência, ou com mais frequência, do que a violência física (Durevall & Lindskog, 2015). Em um estudo populacional de quatro países da Ásia e do Pacífico, a violência psicológica cometida por um parceiro íntimo foi a mais ressaltada pelas mulheres, variando de 30% no Sri Lanka, 38,3% na China, 64,9% no Camboja e 69,1% em Papua Nova Guiné, enquanto a violência física e/ou sexual foi de 27,8%, 38,7%, 25,3% e 67,5%, respectivamente (Fulu *et al.*, 2013).

Uma pesquisa com 159,17 milhões de brasileiros de 18 anos ou mais, feita em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Saúde (MS), mostrou que 18,3% foram vítimas de algum tipo de agressão nos 12 meses anteriores à entrevista. Desse grupo, 27,6 milhões sofreram violência psicológica; 6,6 milhões violências físicas; e 1,2 milhão, violência sexual. As mulheres foram as mais acometidas pelas violências física (52,4%), psicológica (32%) e sexual (53,3%), se comparadas aos homens. Os agressores mais comuns foram os companheiros, ex-companheiros, namorados, ex-namorados ou parentes, e os ambientes mais frequentemente foram as residências (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística & Ministério da Saúde, 2020). No Brasil, a violência psicológica ganhou mais atenção, com o advento da Lei nº 11.340 de 2006, que a caracterizou no âmbito doméstico e familiar, e a Lei nº 14.188 de

2021, que a tipificou como crime em qualquer contexto (laboral, familiar, religioso, comunitário etc.) (Brasil, 2006; Brasil, 2021).

A violência psicológica tem recebido relativamente menos atenção do poder público em políticas de enfrentamento relacionadas à prevenção e à coibição (Sanz-Barbero, Barón, & Vives-Cases, 2019). Há, entretanto, evidências científicas de que a exposição das mulheres à violência psicológica, seja a curto, médio ou longo prazos, produz impactos na saúde mental da vítima e comportamentos suicidas.

A caracterização e registro da violência contra as mulheres mostrou-se mais complexa, a partir de 2020, com a emergência da Covid-19. Em particular pelo fato de as pandemias, assim como em outras crises sociais, terem a tendência de acentuar desigualdades econômicas e de gênero, que afetam especialmente mulheres e meninas, seja no plano doméstico ou nas formas de cuidados e assistência (Roesch, Amin, Gupta, & García-Moreno, 2020; Sánchez, Vale, Rodrigues, & Surita, 2020).

Situações de crise comunitárias tendem a aumentar a prevalência da violência interpessoal na população afetada. É provável que a pandemia de Covid-19 tenha exposto inúmeras pessoas a circunstâncias de alto risco de violência (Anurudran, Yared, Comrie, Harrison & Burke, 2020). O aumento de riscos à saúde e a dificuldade de manutenção de fontes de renda, especialmente para grupos sociais que já viviam situações de vulnerabilidade antes do surgimento da Covid-19, exacerbaram tensões e conflitos sociais, familiares e conjugais, provocando o aumento das denúncias de violências contra as mulheres (Vora, Malathesh, Das & Chatterjee, 2020).

Diante disso, é importante conhecer os índices de violência praticada contra as mulheres para buscar entender as facetas, as dimensões, as especificidades, como as mulheres e a sociedade são afetadas, como as emergências e catástrofes impactam para elevar as ocorrências de violências, e como é possível criar e executar políticas públicas e não públicas efetivas para enfrentar tal mazela. Para tanto, o objetivo deste estudo foi analisar a violência psicológica contra as mulheres, notificadas em boletins de ocorrência (BO) no estado de Santa Catarina, no período de 2014 a 2020.

Método

Trata-se de estudo de abordagem quantitativa e transversal, com base em dados secundários de boletins de ocorrência (BO) disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC, 2021). Segundo esses dados, no período de 2014 a 2020, houve 739.648 ocorrências envolvendo mulheres em Santa Catarina, sendo que 1.094 não foram contabilizadas nos cálculos de frequência relativa e categorizadas como violência, por não trazer, na ocorrência, os seus elementos configuradores.

As 738.554 ocorrências consideradas como violências e crimes contra mulheres no banco de dados SSP/SC (2021) foram categorizadas como violências física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, conforme Lei nº 11.340 de 2006,

homicídios (doloso e culposo), feminicídios e outros crimes, levando em consideração o Código Penal brasileiro (Brasil, 2006; Brasil, 1940). Para tanto, a violência psicológica pôde ser analisada com base no estado civil, faixa etária, cor/raça, mesorregiões de Santa Catarina e se foi praticada por alguém do âmbito doméstico da vítima. Com vistas a compreender melhor a variável cor/raça, foi calculada a sua prevalência a cada 10.000 habitantes femininos em Santa Catarina. Os dados foram tabulados utilizando o Microsoft *Excel*® 4.0 e apresentados em tabelas.

Resultados e Discussão

Os resultados mostram a frequência de violências e de crimes praticados contra as mulheres no estado de Santa Catarina, no período de 2014 a 2020. Porém, o enfoque foi dado à violência psicológica, a fim de buscar entender onde estão os registros dessas ocorrências. Nesse sentido, foi mapeada a distribuição das ocorrências de violência psicológica, com base no perfil demográfico e social das mulheres – faixa etária, estado civil, cor/raça, mesorregião de Santa Catarina onde ocorreu a violência e se o crime foi praticado por alguém do âmbito doméstico.

Observa-se na Tabela 1 que a maioria das vítimas de violência psicológica foram mulheres brancas (71,01%), na faixa etária dos 20 aos 39 anos (54,74%) e solteiras (41,30%). Estudos epidemiológicos evidenciam que a maioria das mulheres vítimas de violência de gênero encontra-se na faixa etária dos 25 aos 40 anos, apontando idades produtivas para os contextos de trabalho, escolar, comunitário etc. (Bezerra & Rodrigues, 2021; Herawati & Marbun, 2022; Labiak *et al.*, 2021).

Tabela 1

Distribuição de notificações sobre violência psicológica contra as mulheres de acordo com a faixa etária, estado civil, cor/raça, mesorregiões de Santa Catarina e se foi praticada por alguém do âmbito doméstico

Faixa Etária	0-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60+	Não informado
	6,79%	25,85%	28,89%	20,53%	11,09%	6,63%	0,24%
Estado civil	Solteira	Casada/União Estável		Viúva	Separada		Não informado
	41,30%	35,43%		3,03%	11,65%		8,58%
Cor/Raça	Branca	Parda	Amarela	Preta	Indígena		Não informado
	71,01%	13,35%	2,26%	3,95%	0,05%		9,37%
Mesorregiões	Oeste Catarinense	Norte Catarinense	Serrana	Vale do Itajaí	Grande Fpolis		Sul Catarinense
	20,89%	15,23%	6,74%	23,82%	19,07%		14,25%
Âmbito Doméstico	Sim				Não		
	50,90%				49,10%		

A violência de gênero contra as mulheres impacta negativamente a dinâmica da sociedade (afastamentos no trabalho, aposentadorias precoces e gastos com a saúde pública em consequência aos danos causados), e cerceia oportunidades de participação das mulheres na vida pública – política, trabalho, educação, entre outros (Labiak, Araújo, & Biage, 2022). Isso porque esse tipo de violência é uma forma de opressão, que tem como uma de suas finalidades, limitar o modo de ser e estar das mulheres na sociedade para manter o sistema de privilégios do gênero masculino (Beauvoir, 2009).

Neste estudo, a maior frequência da violência psicológica foi contra mulheres de cor/raça branca. Contudo, por ser um estado majoritariamente de mulheres de cor/raça branca, é importante jogar luz aos dados, calculando a prevalência, para se pensar as características invisíveis da violência psicológica nos cotidianos, bem como a situação dessa violência frente ao contexto de intensas desigualdades sociais, uma vez que os marcadores sociais de diferenças servem como ferramenta para práticas e perpetuação de violências. Labiak *et al.* (2021) apontaram que o percentual estimado da população feminina branca em Santa Catarina para os anos de 2019 e 2020 foi 482,53% maior do que as demais juntas (parda, preta, amarela e indígena). Por isso, foi calculado a prevalência da violência psicológica na variável cor/raça, para cada 10.000 habitantes femininos em Santa Catarina, e, portanto, identificado que esse tipo de violência foi mais prevalente nas mulheres de cor/raça amarela ($p = 81,42$), seguido da preta ($p = 21,43$), parda ($p = 18,00$), branca ($p = 12,55$) e indígena ($p = 3,18$).

As mesorregiões de Santa Catarina com mais frequência de vítimas de violência psicológica foram Vale do Itajaí (23,82%) e Oeste Catarinense (20,89%). A primeira mesorregião engloba grandes centros urbanos, já a segunda é demarcada por ter uma população significativa na área rural e cidades com menor densidade populacional. Se nos centros urbanos há maior contratação de mulheres, nada impede que nas áreas rurais elas também sejam vítimas de violência. Nos arranjos familiares rurais, a divisão sexual do trabalho ocorre com mais ênfase, ou seja, os homens tendem a assumir o papel de provedores financeiros, e as mulheres, cuidadoras de pessoas e ambientes domésticos. Nesse contexto, observam-se dificuldades para pedir socorro, quando são vítimas de violências devido às distâncias geográficas, dificuldades de deslocamentos e ausência de serviços de apoio e de proteção nas pequenas cidades (Guillard, Labiak, & Araújo, 2021).

Diante desses dados, não se pode desconsiderar os marcadores invisíveis da violência psicológica, ou seja, a idade, o estado civil, a cor/raça e a localidade onde residem tendem a atribuir um caráter de maior vulnerabilidade às mulheres. A generalização do “ser mulher” invisibiliza a compreensão dos corpos que mais sofrem opressão (Labiak *et al.*, 2021). Informações referentes a se as mulheres tinham algum tipo de deficiência física, mental ou intelectual, condição socioeconômica, bem como se eram transgênera, não constavam no banco de dados da SSP/SC (2021), o que dificulta analisar a realidade concreta que envolve a vida das mulheres, e que são importantes para se pensar políticas públicas eficientes, que façam sentido para a população feminina.

Em relação à violência psicológica ter sido cometida por pessoas do âmbito doméstico ou fora dele, observou-se pouca diferença, ou seja, houve um percentual de 2% a mais para os agressores estarem no âmbito doméstico. Esse dado mostra que a prática da violência psicológica atinge mulheres fora do ambiente doméstico/intrafamiliar ou que tem vínculo afetivo com os agressores, e engloba a esfera do trabalho, igreja, comunidade, entre outros. Por se tratar de uma violência de gênero contra as mulheres, a violência psicológica está sujeita a ocorrer em qualquer lugar em que as mulheres se encontram. Nesse sentido, a Lei nº 14.188 de 2021 abrange esse entendimento e estabelece que, para se configurar crime, faz-se necessário haver dano emocional, e a vítima deve ser, especificamente, uma mulher (independentemente da idade); já como agressor, indifere o gênero (Brasil, 2021; Labiak, 2021).

É muito comum que a violência psicológica seja praticada mediante reiterados atos; por exemplo, os agressores humilham em um dia, pedem desculpas no outro, voltam a humilhar em seguida, e assim por diante. Vale ressaltar que, para configurar o crime nos termos da Lei nº 14.188 de 2021, não se exige reiteração de condutas, por não se tratar de crime habitual (Labiak, 2021). Logo, uma vez praticada a violência psicológica (“*ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação*”) e comprovado o dano emocional, configura-se crime (Brasil, 2021, s/p).

Tabela 2

Volume de notificações de violência contra as mulheres em BOs, em Santa Catarina (2014-2020)

Tipo de Violência	Anos							Frequência Total
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
1. Patrimonial	44,33%	45,72%	45,80%	46,62%	43,73%	42,88%	41,80%	44,23%
2. Moral	31,51%	31,25%	33,42%	33,63%	35,91%	31,50%	30,88%	32,53%
3. Física	22,93%	21,93%	19,66%	18,61%	18,87%	18,87%	20,64%	20,90%
4. Sexual	1,11%	0,97%	0,99%	1,04%	1,39%	1,91%	1,80%	1,37%
5. Psicológica	-	-	-	-	-	-	4,19%	0,74%
6. Homicídios (doloso e culposos) e Feminicídios	0,12%	0,12%	0,14%	0,10%	0,10%	0,15%	0,13%	0,13%
7. Outros	-	-	-	-	-	-	0,56%	0,10%

A violência psicológica contra as mulheres pode ser praticada independentemente de outras formas de violências (física, moral, patrimonial e sexual), porém, é muito comum a perpetração de outros tipos de violência de modo concomitante. Como consequência, a violência psicológica se torna invisível, pois não deixa marcas físicas imediatas e, por isso, tende a ser minimizada e banalizada culturalmente. Conforme mostrado na Tabela 2, a violência psicológica, com 5.473 casos (0,74%), foi a menos frequente (no período de 2014 a 2020), se comparada à patrimonial com 326.737 casos (44,23%), à moral, com 240.227 casos (32,53%), à física, com 154.376 casos (20,90%), e à sexual, com 10.090 casos (1,37%).

Observa-se que, no período de 2014 a 2020, os registros em BOs/SC de violência psicológica contra as mulheres surgiram apenas no ano de 2020. Por ser considerada internacionalmente a forma mais prevalente de violência praticada por parceiros íntimos (Dim & Elabor-Idemudia, 2018), e ser comum no ambiente de trabalho, surge o questionamento: onde estão os registros em BOs de violência psicológica contra as mulheres no estado de Santa Catarina?

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia da Covid-19, que resultou em medidas sanitárias de restrição e isolamento social, em que muitas pessoas se viram obrigadas a exercer funções laborais e educacionais de suas residências, independentemente da idade, a fim de que pudessem evitar a propagação e a contaminação por SARS-CoV-2, bem como o adoecimento por Covid-19 (Cruz & Labiak, 2021). A situação de crise levou ao aumento na incidência de casos de violência de gênero contra as mulheres, devido à restrição às redes institucionais e aos vínculos afetivos externos que servem como rede de apoio (amigos, familiares e colegas de trabalho), a diminuição de renda no núcleo familiar, o aumento nos níveis de estresse e o consumo de álcool e outras drogas durante esse período, assim como a intensificação do poder de manipulação por parte dos agressores no contexto doméstico e familiar, devido ao maior tempo de convivência (Vieira, Garcia, & Maciel, 2020). Esses fatores podem ter contribuído para a realização de denúncias formais de violência psicológica no estado de Santa Catarina, no ano de 2020 (Tabela 2).

Em nível nacional, o primeiro semestre de 2021 foi marcado por 17 milhões de ocorrências de violências de gênero contra as mulheres, sendo que 18,6% das vítimas relataram que no período pandêmico sofreram com ofensas verbais (insultos e xingamentos) e 8,5% referiram ter sido ameaçadas de violência física (tapas, empurrões e/ou chutes), enquanto 3,1% sofreram ameaças com faca (arma branca) ou arma de fogo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021). Os altos índices de violência contra as mulheres mostram que as situações de crise, como a pandemia da Covid-19, afetam especialmente as mulheres e as meninas, por estarem numa condição de maior vulnerabilidade em relação à igualdade, à dignidade e à liberdade, se comparadas aos homens.

De modo geral, observa-se um certo desconhecimento da população sobre as manifestações, as dimensões e as repercussões da violência psicológica, por ocorrer de forma sorrateira, e não remeter o imaginário de uma violência marcada por hematomas, sangue e morte. As subjetividades que envolvem a violência psicológica acabam por se tornarem invisíveis, por estarem ancoradas em peculiaridades enraizadas em uma cultura que coloca as mulheres em contextos de submissão, naturalizados pela sociedade e, que são transmitidos de geração em geração, fazendo com que algumas condutas não sejam percebidas e identificadas como manifestações desse tipo de violência (Vieira *et al.*, 2021).

A violência psicológica pode ser olhada sob dois prismas: I) a violência expressiva, praticada pelo uso de palavras para humilhar ou prejudicar psicologicamente a outrem. As suas manifestações podem incluir abuso verbal, como insultos, críticas, ridicularização e xingamentos; II) a violência coercitiva, praticada pelo uso de comportamento controlador direcionado para dominar e manipular a

outrem. Neste segundo tipo, quando praticada por um parceiro íntimo, ocorre o isolamento da vítima por meio do controle de contatos sociais e familiares, demonstração de extremo ciúme e o monitoramento do comportamento, ameaças de dano à família, filhos, amigos ou bens materiais da vítima (Dim & Elabor-Idemudia, 2018).

O que não é muito diferente de quando praticada por alguém das relações de trabalho, em que a vítima é isolada, controlada, dominada, cerceada ao expressar suas ideias, as suas decisões e ações são descaracterizadas e insinuadas como insanas ou desequilibradas, porém, muitas vezes, são apropriadas pelos agressores sem atribuir os devidos créditos. Por vezes, os mecanismos psicológicos utilizados para bloquear as formas de sair da situação de violência são sutis. Logo, muitas vítimas são amordaçadas, amarradas e torturadas psicologicamente e não se dão conta, conseqüentemente, não se percebem sofrendo danos emocionais (numa relação de causa e efeito). Comumente, pode-se encontrar mulheres convivendo e/ou tratando de sofrimentos psíquicos e emocionais, e que em algum momento de suas vidas foram vítimas de violência psicológica, mas por não terem se percebido como vítimas, não auferem a relação de causalidade (Ferrari *et al.*, 2018).

Entre as notificações consideradas como violência psicológica nos BOs/SC, as mais frequentes foram a ameaça (98,73%), seguida de alienação parental (0,82%) e constrangimento ilegal (0,26%). Identificou-se que os fatos registrados nos BOs/SC estavam previstos no Código Penal brasileiro. Isso revela a subnotificação da violência psicológica entre 2014 e 2020, pois nem todas as manifestações desse tipo de violência estiveram tipificadas como crime no Código Penal no curso desse período. Labiak (2021) aponta que não raras vezes, vítimas de violência psicológica compareciam perante autoridades policiais para registrar boletins de ocorrência (antes da sanção da Lei 14.188/2021), e eram informadas de que a conduta relatada não configurava infração penal ou sequer contravenção. Diante disso, pondera-se: será que as vítimas de violência psicológica realizavam BO depois de saber que as agressões sofridas não eram consideradas infração penal? Os resultados apresentados, neste estudo, evidenciam que as diferentes formas e manifestações da violência psicológica quando não tipificadas no Código Penal não foram registradas nos BOs/SC.

A ameaça é um crime previsto no artigo 147 do Código Penal brasileiro, pode ser entendida como uma promessa de mal contra a vítima, contra uma pessoa próxima ou até contra seus bens. “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.” (Brasil, 1940, s/p). Para que configure crime, não é necessário que os agressores cumpram o que está ameaçando, basta que se tenha a intenção de causar medo e que as vítimas se sintam atemorizadas. Esse tipo de crime ocorreu predominante contra mulheres (66,8%/n = 37.423) do que contra homens no estado do Rio de Janeiro, no ano de 2018, segundo os registros de ocorrência das delegacias de polícia civil (Instituto de Segurança Pública [ISP], 2019).

A alienação parental é uma violência psicológica e é um crime previsto na Lei nº 13.431 de 2010. O ato de alienar parentalmente envolve “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por

um dos genitores”, avós ou quem tenha o menor “sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este” (Brasil, 2010, s/p). Os agressores dessa violência psicológica podem receber como punição a prisão preventiva ou incorrer em crime quando da desobediência de medidas protetivas previstas na Lei nº 8.069 de 1990 e na Lei nº 11.340 de 2006. Tanto o emocional quanto os aspectos físicos da criança ou adolescente são prejudicados mediante essa violência, o que tende a afetar o seu desenvolvimento biopsicossocial.

Crianças e adolescentes expostos a violência direta (direcionadas a eles) ou indireta (direcionadas a pessoas com quem convivem e têm vínculo afetivo) apresentam maior propensão de adoecimento mental e também o risco de, quando se tornarem adultos, apresentarem disposição (de 4 a 12 vezes maior) para alcoolismo, abuso de drogas, depressão e tentativa de suicídio; um aumento propenso de 2 a 4 vezes para o tabagismo, autoavaliação de saúde ruim, doenças sexualmente transmissíveis; e um aumento de 1,4 a 1,6 vez para inatividade física e obesidade grave. Somado a isso, a exposição às violências na infância mostrou uma relação gradual com a presença de doenças orgânicas, como: doença cardíaca isquêmica, câncer, doença pulmonar crônica, fraturas esqueléticas e doença hepática (Felitti *et al.*, 2019).

O constrangimento ilegal é um crime previsto no artigo 146 do Código Penal brasileiro e refere-se à conduta pela qual o indivíduo visa “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.” (Brasil, 1940, s/p). Essa normativa evidencia que a liberdade é protegida como um fim em si mesmo. Desse modo, o objeto da tutela jurídica é a liberdade individual, ou seja, a livre autodeterminação da vontade e da ação. Com isso, intenta-se proteger a liberdade psíquica (na livre formação da vontade, sem coação), bem como a liberdade física (liberdade de movimento, liberdade de locomoção). No estudo realizado pelo Instituto de Segurança Pública (2019), com base nos registros de ocorrência das delegacias de polícia civil de todo o estado do Rio de Janeiro, as mulheres foram as maiores vítimas de constrangimento ilegal (53%/n = 404), se comparado aos homens. Tal violência psicológica tem, entre as suas finalidades, causar sofrimento sem recorrer ao contato físico para intimidar, manipular ou punir a vítima.

Ressalta-se, portanto, que criminalizar as diversas formas de violências de gênero contra as mulheres, em especial a violência psicológica, é importante e auxilia nas denúncias dos fatos e, em contrapartida, limita os registros de violências quando determinadas manifestações não são contempladas em legislações específicas. Fato que mostra que a criminalização por si só não é eficiente e eficaz para coibir as ocorrências da violência de gênero contra as mulheres. Faz-se necessário uma mudança na maneira de se pensar o problema da violência, tendo em vista que, ainda se cultua que as mulheres são responsáveis pela violência sofrida.

Considerações Finais

Os achados deste estudo enfatizam a importância de reconhecer a violência psicológica como um evento traumático independente, com graves consequências para a saúde física e mental. Uma vez que a população se conscientiza disso, pode cobrar do Estado medidas para proteger meninas e mulheres. Ao Estado cabe melhorias nas ações de enfrentamento às diferentes manifestações da violência psicológica, com políticas públicas de prevenção que possibilitem às mulheres reconhecerem e relatarem as situações de violência, bem como emponderá-las para que consigam desatar as amarras psicológicas construídas nesse tipo de violência, a fim de buscar ajuda e redes de proteção.

Ademais, é importante compreender os danos psicológicos e emocionais oriundos da violência psicológica, e que são citados na Lei 14.188/21, para encontrar formas eficazes de estabelecer a relação de causalidade, bem como estabelecer apoio e atendimento às vítimas de modo adequado. Saber reconhecer sinais e sofrimentos ocultos é essencial para uma intervenção multidisciplinar na redução e erradicação da incidência dessa violência.

A ausência de notificações em BOs de violência psicológica ao longo de 2014 a 2019, levanta ao questionamento principal do presente trabalho – onde estão os registros dessas ocorrências? –, visto que diferentes estudos epidemiológicos a identificam como a mais prevalente entre as outras formas de violências. O que leva a novos questionamentos: por que as mulheres deixam de registrar formalmente nos órgãos competentes a violência psicológica sofrida? A segurança pública está preparada para atender ocorrências relacionadas à violência de gênero contra as mulheres na especificidade da violência psicológica? Como o Estado pode e deve contribuir para mudar a realidade das violências de gênero contra as mulheres?

Este estudo não pretendeu esgotar a discussão sobre a temática, e apresentou algumas limitações. Por exemplo, os dados analisados sugerem subnotificação de ocorrências de todas as violências e crimes, em especial, da violência psicológica. Outro aspecto a ser ponderado é que não se tem registro mais aprofundado da violência psicológica, ou seja, sua intensidade, graduação, decorrências, como os danos físicos, morais e psicológicos provocados nas vítimas, o que abre uma lacuna no conhecimento para ser aprofundada. Isso porque, quando a violência psicológica praticada contra as mulheres não é compreendida em sua totalidade, produz informações parciais, que dificultam criar mecanismos para coibir e prevenir os atos de violência. Por isso a importância de pesquisas sobre o assunto.

Referências

- Anurudran, A., Yared, L., Comrie, C., Harrison, K., & Burke, T. (2020). Domestic violence amid COVID-19. *International Journal of Gynecology & Obstetrics*. <https://doi.org/10.1002/ijgo.13247>
- Beauvoir, S. (2009). *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Bezerra, A. R., & Rodrigues, Z. M. R. (2021). Violência contra mulheres: o perfil da vítima e do agressor em São Luís-MA. *Revista do Departamento de Geografia*, 41, e176806-e176806. <https://doi.org/10.11606/eISSN.2236-2878.rdg.2021.176806>
- Black, M. C., Basile, K. C., Breiding, M. J., Smith, S. G., Walters, M. L., Merrick, M. T., Chen, J., & Stevens, M. R. (2011). *The National Intimate Partner and Sexual Violence Survey (NISVS): 2010 Summary Report*. National Center for Injury Prevention and Control, Centers for Disease Control and Prevention, Atlanta, GA. Recuperado de https://www.cdc.gov/violenceprevention/pdf/nisvs_report2010-a.pdf
- Brasil. (1940). *Código Penal*: Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm
- Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*: Estatuto da Criança e do Adolescente e outras providências Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Brasil. (2006). *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm
- Brasil. (2010). *Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010*. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm
- Brasil. (2021). *Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021*. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm#art4
- Cruz, R. M., & Labiak, F. P. (2021). Implicações éticas na psicoterapia on-line em tempos de Covid-19. *Revista Psicologia e Saúde*, 13(3), 203-216. <http://dx.doi.org/10.20435/pssa.v13i3.1576>
- Devries, K. M., Mak, J. Y., Garcia-Moreno, C., Petzold, M., Child, J. C., Falder, G., ... & Watts, C. H. (2013). The global prevalence of intimate partner violence against women. *Science*, 340(6140), 1527-1528. <https://doi.org/10.1126/science.1240937>
- Dim, E. E., & Elabor-Idemudia, P. (2018). Prevalence and predictors of psychological violence against male victims in intimate relationships in Canada. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 27(8), 846-866. doi10.1080/10926771.2017.1382638

- Durevall, D., & Lindskog, A. (2015). Intimate partner violence and HIV in ten sub-Saharan African countries: what do the Demographic and Health Surveys tell us?. *The Lancet Global Health*, 3(1), e34-e43. [https://doi.org/10.1016/S2214-109X\(14\)70343-2](https://doi.org/10.1016/S2214-109X(14)70343-2)
- European Union Agency For Fundamental Rights [EUAFR]. (2014). *Violence against women, an EU-wide survey: Main results*. Vienna: European union agency for fundamental rights. Retrieved from <http://fra.europa.eu/en/publication/2014/violence-against-women-eu-wide-survey-main-results-report>
- Felitti, V. J., Anda, R. F., Nordenberg, D., Williamson, D. F., Spitz, A. M., Edwards, V., ... & Marks, J. S. (2019). Reprint of: relationship of childhood abuse and household dysfunction to many of the leading causes of death in adults: the adverse childhood experiences (ACE) study. *American journal of preventive medicine*, 56(6), 774-786. doi10.1016/j.amepre.2019.04.001
- Ferrari, G., Feder, G., Agnew-Davies, R., Bailey, J. E., Hollinghurst, S., Howard, L., ... & Peters, T. J. (2018). Psychological advocacy towards healing (PATH): A randomized controlled trial of a psychological intervention in a domestic violence service setting. *PLoS ONE*, 13(11), e0205485. Retrieved from <https://link.gale.com/apps/doc/A563518600/AONE?u=capes&sid=bookmark-AONE&xid=67330a58>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2021). *Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil (3ª edição)*. Recuperado de <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>
- Fulu, E., Warner X, Miedema, S., Jewkes, R., Roselli, T., & Lang, J. (2013). *Why do some men use violence against women and how can we prevent it?* Quantitative results from the United Nations Multi-Country Study on Men and Violence in Asia and the Pacific. Bangkok: UNDP, UNFPA, UN Women and UN. Recuperado de <https://dspace.ceid.org.tr/xmlui/handle/1/974>
- Guillard, R., Labiak, F. P., Araújo, P. H. de M. (2021). *Prevalência de Femicídio nas Mesorregiões de Santa Catarina*. Em G. M. Bandeira, P. G. Freitas (Org.), *Psicologia: Reflexões, métodos e processos integrados em sociedade (1ª ed., Vol. 1)*. Rio de Janeiro, RJ: e-Publicar, p. 484-498. Recuperado de <https://storage.googleapis.com/production-hostgator-brasil-v1-02/102/248102/ZJ2LQxgL/b74052acde7d43ce9ef9eda531985a92?fileName=15.10.21%20Psicologia%20Reflex%C3%B5es,%20m%C3%A9todos%20e%20processos%20integrados%20em%20sociedade,%20Volume%201.pdf>
- Herawati, N., & Marbun, D. I. (2022). Profile of Domestic Violence Cases Examined At Langsa Hospital in 2019-2020. *Profile of Domestic Violence Cases Examined At Langsa Hospital in 2019-2020*, 93(1), 5-5. doi10.47119/IJRP100931120222752
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE] & Ministério da Saúde [MS]. (2020). *Pesquisa Nacional de Saúde de 2019*. Rio de Janeiro, RJ: Agência Brasil. Recuperado de <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-05/pns-2019-183-dos-adultos-sofreram-algum-tipo-de-violencia>
- Instituto de Segurança Pública [ISP]. (2019). *Dossiê Mulher 2018*. Rio de Janeiro, RJ: Rio Segurança. Recuperado de http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossiêMulher2019.pdf
- Labiak, F. P., Araújo, P. H. de M., & Biage, P. C. (2022). Violência sexual contra as mulheres no estado de Santa Catarina no período de 2014 a 2020. *Revista Ibero-Americana de*

Humanidades, Ciências e Educação, 8(1), 108-129. <https://doi.org/10.51891/rease.v8i1.3761>

- Labiak, F. P. (2021). Violência contra mulheres: profissionais da psicologia abordam Lei Maria da Penha. Santa Catarina: *Santa Catarina News*. Recuperado de <https://santacatarinanews.com/noticias/destaques/violencia-contra-mulheres-profissionais-da-psicologia-abordam-lei-maria-da-penha/>
- Labiak, F. P., Sales, S. S., Araújo, P. H. de M., Cruz, R. M., & Luz, R. A. da. (2021). *Feminicídio: um desfecho fatal para a desigualdade de gênero*. Em F. A. Almeida (Org.), *Desigualdade Social e de Gênero: desafios, perspectivas, retrocessos e avanços* (1ª ed., Vol. 1, pp. 114-136). São Paulo: Editora Científica Digital. Recuperado de <https://downloads.editoracientifica.org/articles/210404071.pdf>
- Martin-de-las-Heras, S., Velasco, C., Luna-del-Castillo, J. D., & Khan, K. S. (2019). Breastfeeding avoidance following psychological intimate partner violence during pregnancy: a cohort study and multivariate analysis. *BJOG: An International Journal of Obstetrics & Gynaecology*, 126(6), 778-783. <https://doi.org/10.1111/1471-0528.15592>
- Ottosen, M. H., & Østergaard, S. V. (2018). Psykisk Partnervold—En Kvantitativ Kortlægning. Retrieved from <https://www.vive.dk/media/pure/7024/1864918>
- Roesch, E., Amin, A., Gupta, J., & García-Moreno, C. (2020). Violence against women during covid-19 pandemic restrictions. *BMJ*. 369: m1712. <http://dx.doi.org/10.1136/bmj.m1712>
- Sánchez, O. R., Vale, D. B., Rodrigues, L., & Surita, F. G. (2020). Violence against women during the COVID-19 pandemic: An integrative review. *International Journal of Gynecology & Obstetrics*, 151(2), 180-187. <https://doi.org/10.1002/ijgo.13365>
- Sanz-Barbero, B., Barón, N., & Vives-Cases, C. (2019). Prevalence, associated factors and health impact of intimate partner violence against women in different life stages. *PLoS one*, 14(10), e0221049. <https://doi.org/10.1080/10926771.2017.1382638>
- Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina [SSP/SC] (2021). *Ocorrência de violência contra mulheres entre 2014 e 2020*. Recuperado de <http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/>
- Vieira, C. L. de L., Santos, J. S. A. dos, & Silva, L. L. I. da. (2021). Micromachismo: a invisibilidade da violência psicológica contra as mulheres. *Diversitas Journal*, 6(1), 999–1005. <https://doi.org/10.17648/diversitas-journal-v6i1-1576>
- Vieira, P. R., Garcia, L. P., & Maciel, E. L. N. (2020). Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 23. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>
- Vora, M., Malathesh, B. C., Das, S., & Chatterjee, S. S. (2020). COVID-19 and domestic violence against women. *Asian journal of psychiatry*, 53, 102227. <https://doi.org/10.1016/j.ajp.2020.102227>
- World Health Organization (2018). *WHO: Addressing violence against women*. Key achievements and priorities (No. WHO/RHR/18.18). World Health Organization. Recuperado de <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/275982/WHO-RHR-18.18-eng.pdf?ua=1>